



CONTRATO Nº 012/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 505/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA BRUNO DONISETE MODENEZ – ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini “Dengo”, n.º 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF n.º 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRUNO DONISETE MODENEZ – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.247.101/0001-73, sediada na Rua 21 de março, n.º. 644, Centro, na cidade de Ribeirão do Sul/SP, CEP 19.930-000, “correio eletrônico”: brunomodenez@gmail.com, Telefone: (14) 99641-8704, neste ato representada por **BRUNO DONISETE MODENEZ**, portador da C.I/ RG. 43.359.026-9 e do CPF (MF) n.º. 358.307.188-39, residente e domiciliado na Rua 21 de março, n.º. 644, Centro, na cidade de Ribeirão do Sul/SP, CEP 19.930-000, “correio eletrônico”: brunomodenez@gmail.com, Telefone: (14) 99641-8704, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 505/2021 - Processo nº 523/2021, Ratificada em 22/03/2021**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a entregar, “**ovos de pascoa de chocolate para distribuição gratuita nas Escolas do Município e no Centro de Convivência de Idoso – CCI**” - Mercedes Molina, em atendimento ao Departamento Municipal de Assistência Social, de acordo o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos produtos objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a

[Handwritten signatures]



substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato é firmado em **R\$ 15.975,00 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme segue abaixo:

Item	Qtde	Apresentação	Produtos / Descrição / Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Único	1.500	Unidade	OVO DE CHOCOLATE HARALD AO LEITE 200 GRAMAS	10,65	15.975,00
VALOR GLOBAL R\$					15.975,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da entrega dos bens, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) *Advertência por escrito;*



- b) Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02- PODER EXECUTIVO / 02.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 082410003.2.007000 - MANUTENÇÃO DO CCI / 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios / 145 - Código Reduzido / RECURSO PROPRIO / 082440003.2.008000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL / 3.3.90.32.00.00.00 - Material para Distribuição Gratuita / 239 - Código Reduzido / RECURSO PROPRIO.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 505/2021 - Processo nº 523/2021**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A. A B B n



A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 25/03/2021, data da sua assinatura, até 04/04/2021, totalizando 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, 25 DE MARÇO DE 2021.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRUNO DONISETE MODENEZ
EMPRESA BRUNO DONISETE MODENEZ – ME
CONTRATADA



NATALIA FABIANA CATITA DOS SANTOS DOMINGOS

GESTOR

TESTEMUNHAS

1 Bruna V Boas

Nome: Bruna Correia Vilas Boas

RG: 97390809-8

CPF: 906593278-56

2 [Signature]

Nome: Luís de mais do Santo Justino

RG: 33076971.6.

CPF: 31270605801.